



ESCLARECIMENTO

Operação Fizz – Manuel Vicente

Na sequência de notícia vinda a público, esta noite, relacionada com a situação de Manuel Vicente no âmbito do processo Fizz, esclarece-se:

Para efeitos de transmissão às autoridades competentes da República de Angola, em 19 de outubro de 2016, o Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP) remeteu à Procuradoria-Geral da República, na sua qualidade de autoridade central, uma carta rogatória emitida no âmbito da designada Operação Fizz, a correr termos naquele departamento.

A carta rogatória em questão tinha como objeto o interrogatório, e constituição na qualidade de arguido, de Manuel Domingos Vicente, Vice-Presidente da República de Angola.

Atenta a qualidade da pessoa a interrogar, e após análise da correspondente legislação angolana, suscitaram-se sérias dúvidas sobre a viabilidade da execução da carta rogatória face ao regime de imunidade que ao mesmo é concedida pela Constituição da República de Angola e à correspondente causa de recusa de execução, de acordo com o art. 3º nº 1, al. e) da [Convenção de Auxílio Judiciário em Matéria Penal entre os Estados Membros da CPLP](#).

Nessa conformidade, com vista a evitar a prática de atos inúteis e a prevenir eventuais e previsíveis demoras processuais, designadamente as que pudesse resultar de uma possível recusa de execução, foram efetuadas diligências junto da Procuradoria-Geral da República de Angola sobre a viabilidade de execução da referida carta rogatória.

É nesse contexto que, em 15 de novembro de 2016, a Procuradora-Geral da República de Portugal envia um ofício ao Procurador-Geral da República de Angola a questionar, pelas razões referidas anteriormente, se existe possibilidade de cumprimento da referida carta rogatória.

Esse ofício é acompanhado de um estudo jurídico mais abrangente sobre diversos instrumentos de cooperação judiciária internacional sujeitáveis de, em tese geral, poderem vir a ser equacionados.

Na sequência da resposta do Procurador-Geral da República de Angola que dava conta de não existir *nenhuma probabilidade de ser cumprida a carta rogatória nos moldes referidos*, entendeu-se que seria inútil remeter a referida carta rogatória às autoridades angolanas, tendo esta sido devolvida pela Procuradoria-Geral da República de Portugal ao DCIAP.



Esclarece-se também que, no decurso do inquérito da designada Operação Fizz, foi enviada às autoridades angolanas uma carta roatória para efeitos de inquirição de testemunhas, a qual foi cumprida e devolvida.

Após o despacho final proferido no processo foi transmitida às autoridades angolanas uma carta rogatória com vista à notificação da acusação a Manuel Vicente.

Em nenhum momento foi pedida a extradição de Manuel Vicente.

A cooperação judiciária internacional entre a Procuradoria Geral da República Portuguesa e a Procuradoria Geral da República de Angola, no âmbito deste processo como outros, processou-se no integral respeito das Convenções e Acordos internacionais a que ambos os países se vincularam, desenvolvendo-se no espírito de mútua colaboração que caracteriza as relações entre os dois Ministérios Públicos.

Lisboa, 7 de abril de 2017

O Gabinete de Imprensa